

Número do processo: 0718537-11.2022.8.07.0018

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Causas Supervenientes à Sentença (9517)

Requerente: DISTRITO FEDERAL

Requerido: SIDCLEY MELO DE MEIRA

DECISÃO

O autor requereu a remoção e a designação de leilão dos veículos penhorados, quais sejam, Ford Del Rey Belina L e VW/Volkswagen Quantum, nos termos da decisão de ID 259653429, conforme petição de ID 267895689.

A remoção do veículo para depósito público não constitui requisito para a realização da alienação judicial. O Código de Processo Civil de 2015 não condiciona o leilão de bem móvel à sua prévia remoção ou custódia em depósito judicial, sendo suficiente a constrição válida e a adequada descrição do bem, conforme disposto nos artigos 879, 880 e 881 do referido diploma legal. Ademais, no caso concreto, a remoção ao depósito público mostra-se inadequada diante da superlotação atualmente verificada, circunstância que compromete a eficiência da medida e não atende ao interesse do processo.

Diante disso, indefiro o pedido de remoção dos veículos ao depósito público.

Faculto ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para esclarecer se pretende a remoção dos bens para depósito próprio.

Em caso afirmativo, expeça-se mandado de remoção ao endereço indicado, ficando o autor nomeado depositário fiel dos bens até a realização da alienação judicial.



Caso o autor manifeste desinteresse na remoção para depósito próprio particular, defiro a designação de leilão judicial independentemente da remoção, considerando que os bens se encontram no endereço indicado nos autos (ID 252864204).

No mesmo ato (ID 267895689), autor informou que o valor médio do veículo FORD/BELINA L, **placa JEK 9420**, ano 1989, modelo 1990 (ID 259653429), é de R\$ 5.952,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais). Considerando que não há informação acerca do estado de conservação do bem, o que influencia diretamente seu valor de mercado, e que a tabela FIPE nem sempre reflete o preço efetivamente praticado, FIXO o valor da avaliação em R\$ 4.166,40 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 70% da tabela FIPE.

Assim, nos termos do artigo 885 do Código de Processo Civil, FIXO o preço mínimo da arrematação em R\$ 3.333,12 (três mil trezentos e trinta e três reais e doze centavos), equivalente a 80% do valor da avaliação, a ser pago à vista, salvo na hipótese do artigo 895 do mesmo diploma legal, caso em que será admitido o parcelamento, com pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de entrada e o saldo em até 6 (seis) parcelas mensais, mediante caução real.

No que se refere ao veículo VW/QUANTUM, **placa JNL 6389**, ano 1997, modelo 1997 (ID 259653429), o autor indicou preço médio de R\$ 14.130,00 (quatorze mil cento e trinta reais). Pelas mesmas razões expostas, FIXO o valor da avaliação em R\$ 9.891,00 (nove mil oitocentos e noventa e um reais), correspondente a 70% da tabela FIPE.

Nos termos do artigo 885 do Código de Processo Civil, FIXO o preço mínimo da arrematação em R\$ 7.912,80 (sete mil novecentos e doze reais e oitenta centavos), equivalente a 80% da avaliação, observadas as mesmas condições de pagamento acima estabelecidas, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento prevista no artigo 895 do Código de Processo Civil.

Para assegurar a ampla publicidade do ato expropriatório, a publicação do edital será no Diário de Justiça eletrônico, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e, a critério do leiloeiro, nos termos do artigo 887, § 3º, do Código de Processo Civil.



Ressalte-se que o réu declarou como seu endereço de residência aquele constante do documento de ID 252864204, razão pela qual se presume tratar-se do local onde se encontram os bens.

Assim, **concedo ao réu o prazo de 5 (cinco) dias** para informar eventual alteração de endereço ou da localização dos veículos, sob pena de ser considerado confirmado o endereço constante dos autos (ID 252864204), ficando advertido de que a omissão caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo acima, designe-se leilão judicial.

BRASÍLIA-DF, segunda-feira, 23 de março de 2026.

ANA BEATRIZ BRUSCO
Juíza de Direito Substituta

Dúvidas? Precisa de auxílio ou atendimento?

Entre em contato com o nosso Cartório Judicial Único por meio do QR Code abaixo ou clique no link a seguir: <https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/identificacao>

Observação: Ao ser perguntado acerca de qual Unidade Judiciária pretende atendimento, responda Cartório Judicial Único - 6ª a 8ª Varas da Fazenda Pública do DF - CJUFAZ6A8.

